F. Fenos

L E I Nº. 1/1961

Majora as tarifas telefonicas do Municipio

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 1/1961

ARTIGO 1º - A partir de 1º de janeiro de 1961, as tarifas de telefones, a título precario, serão as seguintes:

a) - Telefones (por aparelho), comerciais, por mês Cr$.300,00
b) - Telefones (Por aparelho), particulares, por mes Cr$.280,00
c) - Telefones (por aparelho), oficiais Cr$.180,00
d) - Telefones (por aparelho), extensão e conjunto, por mes Cr$.220,00

ARTIGO 2º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 13 de janeiro de 1961.

=Moacyr Victorio Forchetti=
(Presidente)

=Onofre Baldiotti=
(1º Secretario)